



MPRJ	639974/14
Data:	23/06/14 Fl. 31
Rubrica	

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO MPRJ N.º 031 /2017

TERMO DE CONVÊNIO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, OBJETIVANDO A CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO (SEV).

PROC. ADM. MPRJ nº 2017.00639974

CONVÊNIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém - PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **MPPA**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objeto a cooperação na área da tecnologia da informação para a cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado Sistema Eletrônico de Votação (SEV), mediante a disponibilização dos códigos-fonte do referido programa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- Os convenientes deverão designar os agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente convênio.



MPRJ	639929/14
Data:	23/08/14 Fl. 32
Rubrica:	



MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2.2- Para a execução deste convênio, cada convenente contribuirá com seus recursos humanos e materiais, de acordo com a sua possibilidade.

2.2.1- Os agentes públicos e os materiais utilizados na execução deste convênio não perderão a sua vinculação com o órgão de origem.

2.3- Constituem obrigações dos convenentes:

a) Receber em suas dependências as pessoas indicadas pelo outro convenente para participar das atividades inerentes ao objeto do presente convênio;

b) Comunicar imediatamente ao outro convenente ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste convênio, para adoção de medidas cabíveis;

c) Fornecer as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento profícuo e ao fiel cumprimento deste acordo.

2.4- Além da cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador, incluindo as suas atualizações, o **MPRJ** poderá transmitir gratuitamente o conhecimento adquirido para a utilização do referido sistema.

2.5- Caberá ao **MPPA** implementar o SEV, arcando com as despesas necessárias à sua operacionalização, tais como: mobiliário, computadores, suporte técnico, etc.

2.6- É vedado ao **MPPA** ceder a terceiros o direito de utilização do programa de computador.

2.6.1- Os incrementos nas funcionalidades do software, decorrentes da execução de serviços de adequação, instalação, treinamento, implantação e manutenção, realizados pelo **MPPA**, que sejam de interesse do **MPRJ**, deverão ser repassados pelo **MPPA**, sem ônus, ao **MPRJ**, e somente este poderá, como titular, repassá-los a outros beneficiários ou cessionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1- Os convenentes ficarão responsáveis, cada um de *per si*, pelas despesas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, não gerando o presente ajuste qualquer despesa adicional ou transferência de recursos entre os signatários.



MPRJ	639924/14
Data:	23/06/14 Fl. 33
Rubrica	



MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo deste convênio será de 60 (sessenta) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1- O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por consenso entre os convenientes, mediante a formalização do respectivo termo aditivo, observada a legislação aplicável, vedando-se, entretanto, qualquer alteração restritiva do seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO / RESCISÃO

6.1- Este convênio poderá ser resilido unilateralmente ou por acordo entre os convenientes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pela inobservância de suas cláusulas ou, ainda, pela superveniência de normas legais que o torne inexecutável, ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos convenientes, ouvindo-se os responsáveis pela fiscalização do convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1- O MPRJ será responsável pela publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.2- O MPPA será responsável pela publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



MPRJ 63779/14
Data: 23/06/14 Fl. 34
Rubrica



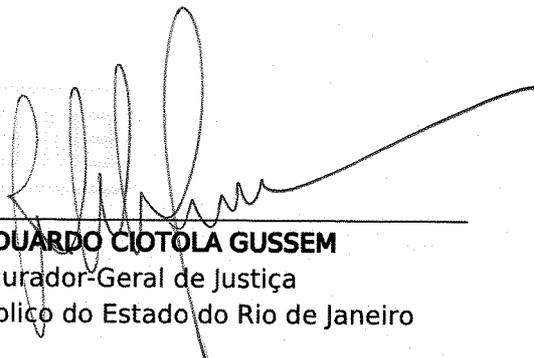
MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

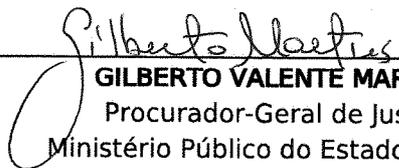
Por estarem de comum acordo com as cláusulas acima estipuladas, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017.



JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará



Testemunha:

CPF: 11013658759



Testemunha:

CPF: 0773932719